

PROCESSO CEE Nº 614/71 PROC. GG Nº 2.782/70
PROC. SE Nº 19.923/70

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de Auxílio pela União dos Escoteiros do Brasil.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE n. 787/76 APROVADO em 29.09.76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A União dos Escoteiros do Brasil (UEB) - Região de São Paulo, Instituição Nacional reconhecida de utilidade pública e dirigente do Movimento Escoteiro do Brasil, solicitou renovação do convênio com a Secretaria da Educação a fim de obter parte dos recursos financeiros requeridos para a manutenção de suas atividades no Estado de São Paulo.

1.2 - O pedido foi encaminhado à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional que informa (Informação nº 352/76), em resumo, o seguinte:

1.2.1. - Em 19/12/72, a Secretaria de Educação e a União dos Escoteiros do Brasil celebraram convênio "... com o objetivo de consolidação e expansão do movimento escoteiro no Estado de São Paulo e com o prazo de vigência de 4 (quatro) anos". A subvenção concedida inicialmente foi de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) anuais (fls. 45 a 48).

1.2.2. - Em 13/3/73 (fls. 122), a UEB solicitou a alteração da cláusula terceira do convênio para elevar a Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) a subvenção anteriormente autorizada.

1.2.3. - Em 19/5/76, a mencionada entidade (Região de São Paulo) propôs a renovação do convênio por mais 4 (quatro) anos para a continuação de seu programa de expansão que visa a atingir 15.000 jovens. Solicita, para esse efeito, a majoração da subvenção anual de Cr\$ 480.000,00 para Cr\$ 650.000,00.

1.2.4. - A Equipe Técnica, analisando a situação financeira da UEB e as subvenções recebidas, conclui que a UEB, conquanto preste serviço de inegável valor para a educação extra-escolar de juventude, encontra os recursos da SE envolvidos "... na complexa tarefa de implantação de reforma de 1º e 2º graus, tarefa essa que exige e exigirá vultuosos investimentos. A UEB, como entidade de educação extra-escolar não se enquadre no objetivo acima" ... e opina desfavoravelmente à pretensão da interessada.

1.3 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação, considerando que o Conselho Estadual de Educação já se manifestara favoravelmente aos objetivos do escotismo, ao aprovar o convênio anterior e que a "... a manutenção dos recursos em nível de convênio anterior não oferece essa dificuldade" ... determina a voltado processo à ATP para "... o exame da possibilidade de ser atendido o pedido, porém com a fixação do auxílio de Cr\$ 480.000,00 anuais".

1.4 - O processo é encaminhado ao Departamento de Administração - Divisão de Finanças - Seção de Orçamentos e Custos que informa a existência de saldo disponível (01/7/76) "... não havendo inconveniente em se manter o mesmo recurso fixado no convênio anterior, no valor de Cr\$ 480.000,00 anuais" ...

1.5 - A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional elaborou a minuta de convênio que foi encaminhada a este Conselho Estadual de Educação para aprovação.

2. APRECIAÇÃO

2.1 - O Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Educação e a UEB - Regional de São Paulo, consta de 7 (sete) cláusulas:

2.1.1 - A 1ª, estabelece que as atividades escoteiras devem estar rigorosamente pautadas pela legislação que reconhece a UEB e estabelecidas em seus estatutos.

2.1.2 - A 2ª, dispõe que a SE deve contribuir para o funcionamento da UEB, em São Paulo.

2.1.3 - A 3ª, explicita que a SE contribuirá com a subvenção de Cr\$ 480.000,00 para o exercício de 1976.

2.1.4. - A 4ª, determina que a UEB deverá apresentar plano de aplicação com indicação das atividades programadas. Esse plano, deverá ser submetido à Comissão Estadual de Moral e Civismo, "ad referendum" ao Senhor Secretário da Educação. O pagamento da subvenção somente será efetuado após aprovação da aplicação, pela UEB, de todos os auxílios e subvenções recebidas dos cofres públicos estaduais e municipais, nos exercícios anteriores, realizada pela Diretoria de Exame de Auxílio e Subvenções do Egrégio Tribuna: de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.5. - A cláusula 5ª, determina que o presente Convênio seja apreciado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

2.1.6. - A 6ª, estabelece que o convênio terá a duração de um ano, a contar de 1º de janeiro de 1970.

2.1.7. - A 7ª, elege o Foro da Capital para dirimir questões.

2.2 - Em 11 de março de 1971, o Sr. Gerson de Moura Muzel, membro da Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria de Educação, chamado a opinar com relação ao convênio solicitado pela UEB, assim se manifestou: "Os serviços prestados pelo escotismo são de alta relevando educacional, moral e cívica. E, nesse Instante em, que as forças vivas da nação se empenham no embasamento moral e cívico da juventude escolar, parece-nos que do entrosamento entre a União dos Escoteiros do Brasil e esta Secretaria, poderiam ressaltar muitas vantagens no campo da educação".

2.3 - Fazemos nossas as expressões do ilustre relator. O escotismo no Brasil, merece amplo apoio dos poderes públicos como escola de civismo e estímulo as lideranças infanto-juvenis.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela aprovação da renovação do convênio entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e a União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo, nos termos da minuta constante do Processo CEE nº 614/71 e referente a concessão da subvenção anual (1976) no valor de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) a mencionada instituição.

São Paulo, 30 de setembro de 1976

João Baptista Salles da Silva
CONSELHEIRO

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

São Paulo 29 de Setembro de 1976

a) Maria Aparecida Tamasso Garcia.
Presidente

PROCESSO CEE Nº 614/71 PARECER CEE Nº 787/76 fl.5

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.

Dra